

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A.

celebrado entre

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A.

como Emitente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais

e

**ATLAS LUIZ CARLOS HOLDING 1 LTDA.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 19 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 20 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 21 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 22 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 23 SPE S.A.**

como Garantidoras

Datado de
22 de julho de 2024

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A.

Por este instrumento particular, de um lado, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo),

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte R, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.852.563/0001-71 (“Emitente”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, do outro lado, na qualidade de agente fiduciário,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titulares” e, individualmente, “Titular”);

e, na qualidade de garantidoras,

ATLAS LUIZ CARLOS HOLDING 1 LTDA., sociedade limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.658.700/0001-71 (“LCH1”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 19 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte S, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.853.413/0001-82 (“SPE 19”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 20 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km

06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte T, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.431/0001-40 (“SPE 20”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 21 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte U, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.265/0001-81 (“SPE 21”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 22 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte V, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.853.438/0001-86 (“SPE 22”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 23 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte W, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.856.443/0001-42 (“SPE 23” e, em conjunto, com SPE 19, SPE 20, SPE 21 e SPE 22, “SPEs”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, a LCH1 e as SPEs doravante denominados, em conjunto, “Partes” e cada um, individualmente, denominado “Parte”;

As Partes vêm, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.*” (“Termo de Emissão”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 19 de julho de 2024 (“Ato Societário Emitente”), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira)

emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emitente (“Notas Comerciais Escriturais” e “Emissão”, respectivamente). O Ato Societário Emitente aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), a autorização à diretoria da Emitente para (i) praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e o ESA (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2. Autorizações da LCH1, das SPEs e da ArcelorMittal Brasil

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pelas SPEs e pela LCH1 é realizada com base nas deliberações das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das SPEs, realizadas em 19 de julho de 2024 (“Atos Societários SPEs”), e da Reunião de Sócios da LCH1, realizada em 19 de julho de 2024 (“Ato Societário LCH1” e, em conjunto com Atos Societários SPEs, “Atos Societários LCH1 e SPEs”), cujas atas serão arquivadas na JUCEMG, nas quais também foi deliberada e aprovada a autorização à diretoria das SPEs e da LCH1 para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação, este Termo de Emissão, podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tal instrumento (caso necessário).

1.2.2. A outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal (conforme definido abaixo), conforme aplicável, será realizada com base nas deliberações do órgão societário competente da ArcelorMittal Brasil S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77 (“ArcelorMittal Brasil”), conforme previsto nos documentos constitutivos da ArcelorMittal Brasil, realizada antes da outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal (“Ato Societário ArcelorMittal”).

1.3. Autorizações das Outorgantes de Garantia Real e do FIP

1.3.1. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) é realizada com base nas deliberações do Ato Societário LCH1, por meio do qual também foi deliberada e aprovada a autorização à diretoria da LCH1 para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme

definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tal instrumento (caso necessário).

1.3.2. A outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a celebração do ESA pelo GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.788.850/0001-34 (“FIP”) são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Comitê de Investimento do FIP e da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FIP, realizadas em 01 de julho de 2024 (“Ato Societário FIP” e, em conjunto com Ato Societário Emitente, Atos Societários LCH1 e SPEs, Ato Societário ArcelorMittal, “Aprovações Societárias”), cujas atas serão arquivadas na CVM, nas quais também foi deliberada e aprovada a autorização ao administrador do FIP para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o ESA e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático de registro, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar (i) de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; (ii) de emissão de emissor não registrado na CVM; e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.2.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 e artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas

Comerciais Escriturais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

2.2.3. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 abaixo.

2.2.4. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados “Investidor(es) Profissional(is)”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA

2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e publicação das Aprovações Societárias

2.4.1. O Ato Societário Emitente e os Atos Societários LCH1 e SPEs deverão ser protocolados na JUCEMG, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização. O Ato Societário ArcelorMittal deverá ser protocolado na Junta Comercial

do Estado de São Paulo (“JUCESP”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua realização

2.4.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização dos arquivamentos na JUCEMG e na JUCESP, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, do Ato Societário Emitente e dos Atos Societários LCH1 e SPEs devidamente arquivados.

2.4.3. O Ato Societário Emitente será publicado no jornal “Hoje em Dia” (“Jornal de Publicação Emitente”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.4.4. Os Atos Societários SPEs serão publicados no jornal “Hoje em Dia”, com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.5. Registro deste Termo de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. Em função da Fiança outorgada pelas SPEs e pela LCH1, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais (“RTD Paracatu”). A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, do Termo de Emissão ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o RTD Paracatu.

2.6. Registro das Garantias Reais e seus eventuais aditamentos

2.6.1. Em função da outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme descritos nos Contratos de Garantia. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos nos Contratos de

Garantia, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, dos Contratos de Garantia ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

2.6.2. Caso a Emitente não realize os protocolos e os registros dos Contratos de Garantia dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tais contratos, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previstos nos Contratos de Garantia, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e no artigo 89 da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.7.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7.4. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento (“Período de Distribuição”).

2.8. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.8.1. Até a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://pt.atlasrenewableenergy.com/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso do Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

2.8.2. Após a ocorrência e comprovação das Condições Resolutivas, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://brasil.arcelormittal.com>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, no caso do Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emitente, seu objeto social compreende a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão é realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.5.1. São emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos no “Complexo Solar Luiz Carlos”, composto pelas centrais geradora fotovoltaicas Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 18, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 19, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 20, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 21, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 22 e Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 23, com capacidade instalada total de 264,6 MWac, e sistema de transmissão associado e compartilhado (composto pela subestação elevadora de 34.5/500 kV, bay de conexão e uma linha de transmissão em 500kV, com aproximadamente 65km de extensão) (“LT”), localizados na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, de titularidade da Emitente e das SPEs, com a finalidade de geração e comercialização de energia (“Projeto”).

3.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente a contar da Data da Emissão, juntamente com a documentação necessária para fins da comprovação, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos do Termo de Emissão, nos termos do **Anexo II** ao presente Termo de Emissão, sendo certo que a obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, conforme o caso).

3.8.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), nas condições previstas no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente, o Coordenador Líder, a LCH1 e as SPEs (“Contrato de Distribuição”).

3.9.2. A Emitente obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.3. No âmbito do plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, serão atendidos os clientes enquadrados como Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista a relação do

Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente.

3.9.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.9.5. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.9.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, observado, contudo, o disposto na Cláusula 3.5.2 acima.

3.9.7. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais é o dia 25 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária, e com garantia fidejussória (i) da LCH1 e das SPEs, por meio deste Termo de Emissão; e (ii) da ArcelorMittal Brasil, na forma da Garantia Corporativa ArcelorMittal, após a celebração do SPA Pré-COD (conforme definido abaixo).

4.5.2. Para os fins do presente Termo de Emissão, (i) “SPA Pré-COD” significa o instrumento de “*Compra e Venda de Ações*”, por meio do qual, após a aprovação prévia pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei de Defesa da Concorrência”), ocorrerá a aquisição de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs pela ArcelorMittal Brasil ou por qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, a ser celebrado entre a LCH1 ou qualquer controladora direta ou indireta da Emitente e/ou das SPEs, conforme aplicável, que esteja sob o controle do FIP, e a ArcelorMittal Brasil ou qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, com a interveniência anuência da Emitente e das SPEs, bem como dos seus documentos acessórios; e (ii) “SPA Pós-COD” significa o instrumento de “*Compra e Venda de Ações*”, por meio do qual, após a aprovação prévia pelo CADE, nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, ocorrerá a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da LCH1 ou do restante dos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs pela ArcelorMittal Brasil ou por qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, a ser celebrado entre o FIP ou qualquer controladora direta ou indireta da LCH1 e/ou a LCH1 ou qualquer controladora direta ou indireta da Emitente e das SPEs, conforme aplicável, que esteja sob o controle direto ou indireto do FIP, e a ArcelorMittal Brasil ou qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, com a interveniência da LCH1 e/ou da Emitente e das SPEs, conforme o caso, bem como dos seus documentos acessórios.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo).

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”) na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emitente, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais integralizadas na mesma data.

4.7.3. Para os fins deste Termo de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a (i) Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive); (ii) data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); (iii) data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iv) data de pagamento decorrente de

Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (v) data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); (vi) data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou (vii) data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 2,3500;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.9.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.7. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais Escriturais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.8. Observado o disposto na Cláusula 4.9.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, para deliberação, com aprovação da Emitente e de ao menos a maioria simples das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.9.9.1. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.9.2. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10.1.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Amortização”).

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriitorador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio

da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs e/ou pela Arcelor Mittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs e/ou pela Arcelor Mittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal (e nos limites aplicáveis desta), ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o Titular receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, das SPEs, da LCH1 e/ou da ArcelorMittal Brasil, conforme aplicável, nas datas previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA, na Garantia Corporativa ArcelorMittal, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://pt.atlasrenewableenergy.com/relacao-com-investidores>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no

Jornal de Publicação Emitente, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei 14.195 e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”).

4.16.2. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais

4.17.1. Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

4.17.2. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.17.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.19. Direito de Preferência

4.19.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.21.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Vantagens e Restrições

4.23.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares.

4.24. Características das Notas Comerciais Escriturais

4.24.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais Escriturais consta do **Anexo I** a este Termo de Emissão.

4.24.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até

a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e (iv) antes da outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal, observado o disposto na Cláusula 5.1.3.2 abaixo, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), sendo certo que, após a outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal, não será aplicável o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, até a outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal, observado o disposto na Cláusula 5.1.3.2 abaixo, a Emitente deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais;

J = Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano; e

Pr = número de Dias Úteis da data de resgate antecipado até o vencimento.

5.1.3.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

5.1.3.2. A partir da outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal, a Emitente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total sem o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”); (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima, acrescida do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. A Emitente deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.1.7. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.2.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão, a Emitente: (i) receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de uma operação de dívida (a) no mercado de capitais nacional e/ou internacional, por meio da emissão de valores mobiliários que incluem, mas não se limitam, a debêntures simples, debêntures incentivadas, debêntures de infraestrutura, notas comerciais escriturais, *notes*, *bonds*, dentre outros valores mobiliários representativos de endividamento, bem como quaisquer outras operações típicas de *debt capital markets*; ou (b) com bancos privados nacionais e/ou internacionais ou instituições de fomento nacionais e/ou internacionais, em ambos os casos com prazo de vencimento superior a 5 (cinco) anos e prazo médio superior a 4 (quatro) anos, em volume igual ou superior ao da presente Emissão e cujos recursos sejam destinados a quitar integralmente o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão (“Financiamento de Longo Prazo”); ou (ii) obtenha um Financiamento de Longo Prazo que não seja suficiente para quitar integralmente o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão, mas comprove que seus acionistas tenham aportado recursos adicionais suficientes para quitar integralmente o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão, a

Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos, desde que o montante líquido desembolsado seja correspondente, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”).

5.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.2.1. Caso ocorra a obtenção de um Financiamento de Longo Prazo cujos recursos não sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme previamente aprovado pelos Titulares, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos da Cláusula 5.3 abaixo.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total”); (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.4. A Emitente deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.2.5. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.2.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão, a Emitente receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, cujo saldo líquido seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emitente deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos, observada a necessidade de anuência previa dos Titulares, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente ao percentual do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”); (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.4. A Emitente deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da

B3; e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após a outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.4.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente ao percentual do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”); (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.4. A Emitente deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.5. Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares, sendo assegurado a todos os Titulares igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.5.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares ou mediante publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; (iii) a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares, que deverá ser um Dia Útil; (v) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares.

5.5.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente seja condicionado à adesão de um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, no caso do seu não atingimento, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada. Se for atingido o percentual mínimo de adesão de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.5. O valor a ser pago aos Titulares será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.5.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.5.8. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais. A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.

5.6.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula 5.6 poderão, a critério da Emitente, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emitente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.6, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VI GARANTIAS

6.1. Garantias Reais

6.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do ESA, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, à remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação, a remuneração do Escriturador, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”):

- (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: cessão fiduciária, sob condição resolutiva, conforme definida no respectivo instrumento e no presente Termo, pelo FIP, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, depositados em e decorrentes de conta vinculada de titularidade do FIP, abrangendo, sem limitação, todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas conta vinculada de titularidade do FIP (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o FIP, a Emitente, as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“RTD São Paulo”); e
- (ii) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária, pela LCH1, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre as ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas de 100% (cem

por cento) das ações de emissão da Emitente (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a LCH1, o Agente Fiduciário, a Emitente e as SPEs (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”), e constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no RTD Paracatu.

6.1.2. Caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou ocorrido o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Observado o disposto nos Contratos de Garantia, no ESA, na Garantia Corporativa ArcelorMittal e na legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como a Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais, a Garantia Corporativa ArcelorMittal (e nos limites aplicáveis desta), conforme aplicável, e/ou o ESA (e nos limites deste), simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.1.4. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelo FIP e pela LCH1, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a rescisão dos Contratos de Garantia ou, exclusivamente para a Cessão Fiduciária, a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva (conforme abaixo definido), nos termos dos Contratos de Garantia e deste Termo de Emissão.

6.1.5. A eficácia da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, estará condicionada de forma resolutiva, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, à ocorrência da Condição Resolutiva, sendo que, após a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, a Cessão Fiduciária não poderá ser exigida, independentemente de qualquer emenda, aditamento ou ajuste adicional ao presente Termo de Emissão.

6.2. Garantia Fidejussória

6.2.1. As SPEs e a LCH1, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras, principais pagadores e solidariamente e incondicionalmente responsáveis pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), na forma dos artigos 818 e 822 do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.2.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelo Agente Fiduciário.

6.2.3. As SPEs e a LCH1 se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança, no prazo de (i) até 3 (três) Dias Úteis, até a outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal; ou (ii) até 10 (dez) Dias Úteis, após a outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal, ambos contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emitente.

6.2.4. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, entrará em vigor a contar da Data de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelas SPEs ou pela LCH1, observada a Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.5. As SPEs e a LCH1, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse aos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.2.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs e/ou a LCH1 pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Agente Fiduciário receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.2.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs ou pela LCH1 com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário.

6.2.8. As SPEs e a LCH1 declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações neste Termo de Emissão, até (i) exclusivamente para as SPEs, o completo adimplemento das Obrigações Garantidas constantes deste Termo de Emissão; e (ii) exclusivamente para a LCH1, a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, sendo que, após a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, a Fiança da LCH1 não poderá ser exigida, independentemente de qualquer emenda, aditamento ou ajuste adicional ao presente Termo de Emissão.

6.2.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.2.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, as SPEs e a LCH1 renunciam expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emitente, e ainda declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

6.2.11. As SPEs e a LCH1 expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). As SPEs e a LCH1 sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 6.2, até o limite do valor efetivamente pago pelas SPEs e/ou pela LCH1.

6.2.12. A Fiança é prestada a título gratuito, uma vez que as SPEs e a LCH1 são relacionadas à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.3. Garantia Corporativa ArcelorMittal

6.3.1. A ArcelorMittal Brasil outorgará, nos termos das Cláusulas 6.3.2 e 6.3.3 abaixo, em benefício dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança corporativa, nos termos do instrumento de “*Garantia Corporativa*” a ser celebrado pela ArcelorMittal Brasil em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares, conforme modelo disposto no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão

(“Garantia Corporativa ArcelorMittal” e, em conjunto com Fiança e Garantias Reais, “Garantias”).

6.3.2. Após a aquisição de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs pela ArcelorMittal Brasil ou por qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, conforme sujeita à aprovação prévia pelo CADE nos termos do SPA Pré-COD e a partir da segunda Data de Integralização, a fiança corporativa a ser outorgada pela ArcelorMittal Brasil, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, deverá cobrir 50% (cinquenta por cento) de todas as Obrigações Garantidas (“Valor da Garantia Corporativa ArcelorMittal Pré-COD”).

6.3.3. Após a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da LCH1 ou do restante dos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs pela ArcelorMittal Brasil ou qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, conforme sujeita à aprovação prévia pelo CADE nos termos do SPA Pós-COD e conforme comprovado ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.5.2, item “(i)” abaixo, a fiança corporativa a ser outorgada pela ArcelorMittal Brasil, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, deverá cobrir 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“Valor da Garantia Corporativa ArcelorMittal Pós-COD”).

6.4. Compromisso de Aporte de Capital

6.4.1. Adicionalmente às Garantias, o FIP assumirá, sob condição resolutive, conforme definida no respectivo instrumento, o compromisso, de forma irrevogável e irretroatável, de, mediante a ocorrência de uma Hipótese de Aporte de Recursos (conforme definido no ESA), depositar recursos, observado os montantes previstos na Cláusula 6.4.2 e 6.4.3 abaixo, em moeda corrente nacional, em determinada conta vinculada de titularidade do FIP (“Compromisso de Aporte”), nos termos, prazos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*” a ser celebrado entre o FIP, a Emitente, as SPEs e o Agente Fiduciário (“ESA”).

6.4.2. Até a segunda Data de Integralização, o Compromisso de Aporte corresponderá ao montante suficiente para adimplir com 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

6.4.3. A partir da segunda Data de Integralização, o Compromisso de Aporte automaticamente corresponderá ao montante suficiente para cobrir eventuais sobrecustos indicados pelo engenheiro independente a ser contratado pela Emitente e eventuais despesas financeiras, observado que este compromisso de aporte está limitado a R\$46.273.618,60 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos).

6.4.4. A eficácia do Compromisso de Aporte e de todas as obrigações dispostas na Cláusula 6.4 e respectivas subcláusulas, nos termos deste Termo de Emissão e do ESA, estará condicionada de forma resolutive, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, à

ocorrência da Condição Resolutiva, sendo que, após a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, o Compromisso de Aporte não poderá ser exigido, independentemente de qualquer emenda, aditamento ou ajuste adicional ao presente Termo de Emissão.

6.5. Condição Resolutiva

6.5.1. A eficácia de todas as obrigações e cláusulas referentes ao FIP (inclusive os Eventos de Inadimplemento, Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático relacionadas ao FIP), nos termos deste Termo de Emissão, bem como a eficácia da Cessão Fiduciária e da Fiança da LCH1, estarão condicionadas de forma resolutiva, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, à ocorrência da conclusão da aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da LCH1 ou do restante dos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs pela ArcelorMittal Brasil ou por qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil (“Condição Resolutiva”).

6.5.2. A ocorrência da Condição Resolutiva deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário por meio da entrega de cópia simples do contrato social da LCH1 devidamente aditado e registrado na junta comercial competente ou do livro de registro de ações da Emitente e das SPEs, conforme aplicável, refletindo a aquisição das quotas de emissão da LCH1 ou das ações de emissão da Emitente e das SPEs, conforme o caso, pela ArcelorMittal Brasil ou por qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil.

6.5.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.5.1 acima e após a comprovação da ocorrência da Condição Resolutiva, nos termos da Cláusula 6.5.2 acima, todas as referências, menções, termos, definições e disposições referentes ao FIP ou a qualquer sociedade do Grupo Econômico Atlas (conforme definido abaixo) mencionados neste Termo de Emissão, exceto pela Emitente, pela LCH1 e pelas SPEs, bem como a Cessão Fiduciária e a Fiança da LCH1, deixarão de ter efeito e deverão ser consideradas como se nunca tivessem sido incluídas neste Termo de Emissão, sem a necessidade de qualquer emenda, aditamento ou ajuste adicional ao presente Termo de Emissão. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “Grupo Econômico Atlas”, em conjunto, a Emitente, a LCH1, as SPEs, bem como suas controladas e/ou controladoras, diretas e indiretas, até o nível do FIP.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir, nos termos e prazos da Cláusula 7.7, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como

dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, pelas SPEs, pela LCH1, pelo FIP e/ou pela ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA e/ou na Garantia Corporativa ArcelorMittal, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA e/ou na Garantia Corporativa, conforme aplicável, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios;
- (ii) se este Termo de Emissão, a Fiança, os Contratos de Garantia, o ESA e/ou a Garantia Corporativa ArcelorMittal (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), forem declarados, por decisão judicial ou arbitral, integralmente inválidos, ilegais, nulos ou inexecutáveis, sem que tal decisão seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão no diário oficial competente;
- (iii) (a) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente, das SPEs, da LCH1 e/ou da ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva); (b) pedido de autofalência da Emitente, das SPEs, da LCH1 e/ou da ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva); (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, das SPEs, da LCH1 e/ou da ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente, pelas SPEs, pela LCH1 e/ou pela ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emitente, pelas SPEs, pela LCH1 e/ou pela ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Emitente, pelas SPEs, pela LCH1 e/ou pela ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e

comprovação da Condição Resolutiva), de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); (g) proposta, pela Emitente, pelas SPEs, pela LCH1 e/ou pela ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; ou (h) pedido da Emitente, das SPEs, da LCH1 e/ou da ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

- (iv) se o FIP se tornar insolvente, sendo assim entendido como a situação em que o ativo total do FIP for inferior a seu passivo total;
- (v) cessação pelo FIP de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias para sua liquidação ou dissolução;
- (vi) questionamento judicial ou extrajudicial, arbitral ou administrativo, pela Emitente, pela ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), pelas SPEs, pela LCH1 e/ou pelo Grupo Econômico Atlas, deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do ESA e/ou da Garantia Corporativa ArcelorMittal, conforme venha a ser outorgada;
- (vii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs, pelas acionistas diretas da Emitente, pelo FIP e/ou pela ArcelorMittal Brasil (no caso dessa, a partir da ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva), das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA e/ou na Garantia Corporativa ArcelorMittal, conforme venha a ser outorgada;
- (viii) criação voluntária pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs, por suas acionistas diretas e/ou por terceiros pertencentes ao grupo econômico de seus acionistas, de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando, a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia e/ou do ESA, exceto no âmbito do Financiamento de Longo Prazo;

- (ix) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 deste Termo de Emissão;
- (x) até a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, caso a Emitente, a LCH1 e/ou as SPEs tenham o seu controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) transferido a terceiros, exceto se (a) previamente aprovado por Titulares em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais devidamente convocada para tal fim; (b) decorrente da Operação Societária ArcelorMittal ou de uma Reorganização Societária Permitida Atlas (conforme definido abaixo); ou (c) o FIP permanecer no controle acionário direto ou indireto da Emitente, da LCH1 e/ou das SPEs, conforme o caso. Para os fins deste Termo de Emissão, “Operação Societária ArcelorMittal” significa a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, direta ou indireta, de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das ações de emissão das SPEs à ArcelorMittal Brasil ou a qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, nos termos do SPA Pré-COD, e a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, direta ou indireta, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da LCH1 à ArcelorMittal Brasil ou a qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil ou do restante dos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs à ArcelorMittal Brasil ou a qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, nos termos do SPA Pós-COD;
- (xi) após a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, caso a Emitente, a LCH1 ou as SPEs tenham seu controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) transferido a terceiros, exceto se (a) previamente aprovado por Titulares em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais devidamente convocada para tal fim; e (b) a ArcelorMittal Brasil ou qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil permanecer no controle acionário direto ou indireto da Emitente, da LCH1 e/ou das SPEs, conforme o caso;
- (xii) redução do capital social da LCH1, da Emitente ou das SPEs, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como amortização, resgate, reembolso ou conversão de ações e/ou quotas, conforme aplicável, de emissão da LCH1, da Emitente ou das SPEs, conforme aplicável, exceto pela redução do capital social da LCH1 no montante equivalente ao valor referente à (a) venda de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs à ArcelorMittal Brasil ou a qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil no âmbito do SPA Pré-COD; e/ou (b) venda de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da LCH1 ou do restante dos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs à ArcelorMittal Brasil ou a qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil no âmbito do SPA Pós-COD;

- (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e pela LCH1, aos seus acionistas diretos ou indiretos e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição, exceto pelos pagamentos dos contratos a serem celebrados pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs com seus acionistas diretos ou indiretos e/ou as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas relacionados ao Projeto, e que acarretem em uma obrigação de pagamento (a) pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs não superior a US\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em relação aos serviços de gerenciamento de construção e engenharia; (b) pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs não superior a R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) por ano, ajustados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), como data base de abril de 2024, em relação a reembolso de despesas administrativas; e (c) relacionado à determinadas infraestruturas comuns de evacuação, que irão abranger: (1) uma subestação coletora; (2) uma linha de transmissão; (3) uma baía de conexão; e (4) todas as outras infraestruturas relacionadas à implementação e operação das instalações acima mencionadas, incluindo, sem limitação, escritório administrativo, canteiros de obras e as respectivas equipes de gerenciamento de construção e operação e manutenção referentes ao Projeto; e
- (xiv) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, da Emitente, das SPEs e/ou da LCH1, perante terceiros, (a) em montante individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emitente, para a LCH1 e/ou para cada uma das SPEs, consideradas individualmente; ou (b) em montante individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emitente, a LCH1 e as SPEs, todas consideradas em conjunto, conforme o caso.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs, pelas acionistas diretas da Emitente, pelo FIP e/ou pela ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA, na Garantia Corporativa ArcelorMittal, conforme venha a ser outorgada pela ArcelorMittal Brasil, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou

em prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA, na Garantia Corporativa ArcelorMittal, conforme venha a ser outorgada pela ArcelorMittal Brasil;

- (ii) se quaisquer dos respectivos termos ou disposições deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, do ESA, da Garantia Corporativa ArcelorMittal, conforme venha a ser outorgada pela ArcelorMittal Brasil, forem declarados, por decisão judicial ou arbitral, parcialmente inválidos, ilegais, nulos ou inexequíveis, sem que tal decisão seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão no diário oficial competente;
- (iii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emitente, da LCH1 e/ou das SPEs ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, a LCH1 e/ou as SPEs, exceto pela Reorganização Societária Permitida Atlas e pela Operação Societária ArcelorMittal. Para fins deste Termo de Emissão, “Reorganização Societária Permitida Atlas” significa uma reorganização societária das controladoras, diretas ou indiretas da Emitente, até o limite do FIP, cujas sociedades resultantes do processo da reorganização societária permaneçam sob o controle acionário, direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), do FIP e com o mesmo percentual de participação societária;
- (iv) se, até a segunda Data de Integralização, (a) o Global Infrastructure Partners (“GIP”) ou quaisquer de suas afiliadas, em conjunto, deixarem de atuar como gestor direto ou indireto dos atuais cotistas do FIP (“Cotistas”); ou (b) o GIP ou quaisquer de suas afiliadas, em conjunto, deixarem de deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas do FIP;
- (v) se, após a segunda Data de Integralização, ocorrer a Alteração de Controle FIP (conforme definido abaixo), ressalvadas (a) a transferência da gestão direta ou indireta dos Cotistas pelo GIP ou por quaisquer de suas afiliadas a uma Parte Autorizada (conforme definido abaixo); e (b) a transferência das cotas do FIP pelo GIP ou por quaisquer de suas afiliadas a uma Parte Autorizada. “Alteração de Controle FIP” significa (1) o GIP, quaisquer de suas afiliadas ou qualquer Parte Autorizada, em conjunto, deixarem de atuar como gestor direto ou indireto dos Cotistas; ou (2) o GIP, quaisquer de suas afiliadas ou qualquer Parte Autorizada, em conjunto, deixarem de deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas do FIP. “Parte Autorizada” significa qualquer pessoa que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (i): (a) caso o Projeto tenha entrado em operação comercial: (1) tenha (ou seja subsidiária ou afiliada controlada de uma pessoa que esteja prestando uma garantia das obrigações dessa pessoa) um rating de crédito internacional de pelo menos Baa3 pela Moody’s ou BBB- pela S&P e Fitch; e (2) seja

- (ou seja subsidiária ou afiliada controlada de) uma pessoa que apresente patrimônio líquido tangível, ativos tangíveis ou capital subscrito e não integralizado de, pelo menos, US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); ou (b) caso o Projeto não tenha entrado em operação comercial, (1) tenha (ou seja subsidiária ou afiliada controlada de uma pessoa que esteja prestando uma garantia das obrigações dessa pessoa) um rating de crédito internacional de pelo menos Baa1 pela Moody's e BBB+ pela S&P e Fitch; e (2) seja (ou seja subsidiária ou afiliada controlada de) uma pessoa que tenha patrimônio líquido tangível, ativos tangíveis ou capital subscrito e não integralizado de, pelo menos, US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América); (ii) (a) tenha (de forma direta ou por meio de suas afiliadas) pelo menos 2 (dois) anos de experiência na propriedade, operação e manutenção de projetos solares com uma capacidade nominal de, pelo menos, 500 MWp em pelo menos um dos seguintes países: Brasil, México, Chile ou Uruguay; (b) tenha contratado com um terceiro que tenha pelo menos a mesma experiência descrita no item "(a)" acima; ou (c) seja uma afiliada da Atlas Renewable Energy USA LLC ou do FIP ou tenha contratado uma afiliada da Atlas Renewable Energy USA LLC ou do FIP para realizar a operação e manutenção dos projetos em fase de construção; e (iii) satisfaça quaisquer requisitos aplicáveis de "*know your client*" dos Titulares;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, do FIP e/ou da ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, perante terceiros, em montante individual ou agregado superior a (a) US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o FIP; e (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a ArcelorMittal Brasil;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs, pelo FIP e/ou pela ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA, na Garantia Corporativa ArcelorMittal são falsas, enganosas, incorretas, imprecisas ou inconsistentes, nestes últimos dois casos, de forma material, nas respectivas datas em que foram prestadas;
- (viii) criação de qualquer tipo de Ônus sobre os bens e direitos objeto dos Contratos do Projeto, exceto no âmbito e conforme exigido no Financiamento de Longo Prazo. Para fins desta Emissão, "Contratos do Projeto" significam todos e quaisquer contratos de (a) engenharia, compras e construção (*EPC*); (b) fornecimento de módulos fotovoltaicos, de inversores e/ou de *trackers* (em conjunto os contratos mencionados nos itens "(a)" e "(b)" deste item, "Contratos de Fornecimento e Construção"); (c) operação e manutenção; (d) seguros; (e) compartilhamento de custos; (f) consultoria; (g) quaisquer contratos de compra e venda de energia no Ambiente de

Contratação Livre a serem celebrados com a ArcelorMittal Brasil, nos termos do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme alterado, ou no ambiente regulado, celebrados ou que venham a ser celebrados, entre a Emitente, a LCH1 ou as SPEs e quaisquer adquirentes de energia gerada pelo Projeto conforme venham a ser aditados, substituídos e/ou complementados de tempos em tempos (em conjunto, “PPAs”); (h) contratos celebrados no âmbito de operações de *swap* de lastro de energia no âmbito do Projeto; e/ou (i) quaisquer outros que venham a ser celebrados no âmbito do Projeto;

- (ix) (a) prestação, pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs, de garantias fidejussórias (incluindo para controladores, controladas, coligadas e afiliadas, tudo conforme definido na Lei das Sociedade por Ações), ou garantias de qualquer natureza; ou (b) contratação pela Emitente, pelas SPEs e/ou pela LCH1 de eventuais cartas de fiança emitidas por instituição financeira no âmbito de eventual empréstimo de curto prazo que venha a ser contratado para aporte adicional de capital na Emitente, nas SPEs e/ou na LCH1, sem o prévio consentimento dos Titulares, ressalvadas (1) as garantias eventualmente e expressamente exigidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) ou pela Câmara de Comercialização da Energia Elétrica (“CCEE”); (2) as garantias reais prestadas em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emitente, a LCH1 e/ou as SPEs figurem no polo passivo, desde que, em quaisquer das situações elencadas neste item “(2)”, não incidentes sobre as Garantias Reais; (3) as garantias contratuais (*performance bonds, downpayment bonds*, entre outros) a serem exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto, dos contratos de uso de sistema de transmissão relacionados ao uso do sistema de transmissão relacionados ao Projeto e/ou dos contratos de conexão ao sistema de transmissão relacionados ao Projeto, conforme aplicável; (4) as Garantias Reais; (5) as garantias a serem constituídas no âmbito do Financiamento de Longo Prazo e/ou (6) eventuais garantias fidejussórias a serem prestadas pela Emitente, SPEs e LCH1 no âmbito dos SPA Pré-COD e do SPA Pós-COD;
- (x) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, da LCH1, das SPEs, do FIP e/ou da ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, perante terceiros, (a) em montante individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emitente, para a LCH1 e/ou para cada uma das SPEs, consideradas individualmente; (b) em montante individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emitente, a LCH1 e as SPEs, todas consideradas em conjunto, conforme o caso; (c) em montante individual ou agregado superior a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o FIP; ou (d) em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a ArcelorMittal Brasil; respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos e, na ausência

de prazo de cura específico, desde que não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo conhecimento do inadimplemento;

- (xi) alteração dos estatutos sociais da Emitente e das SPEs de modo a descaracterizá-las como sociedades de propósito específico, bem como alterar seu objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre as atuais atividades;
- (xii) assunção, pela Emitente, pela LCH1 e/ou por qualquer das SPES, de novas dívidas ou qualquer tipo de empréstimos, financiamentos, operação de crédito (incluindo, mas não se limitando, a adiantamentos sobre contratos de câmbio e de adiantamentos sobre cambiais entregues), financiamento de fornecedores, emissão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de crédito ou transação financeira, exceto (a) pelos mútuos celebrados entre a Emitente e as SPEs, na qualidade de mutuantes e mutuárias umas das outras; (b) por eventual endividamento intragrupo ou com terceiros que venha a ser incorrido pela LCH1 com a finalidade de financiar o aporte de capital na Emitente e/ou nas SPEs, sendo certo que a totalidade de tal endividamento deverá ser aportado como capital na Emitente e/ou nas SPEs e que o referido endividamento não poderá contar com garantias vinculadas ao Projeto, à Emitente e/ou às SPEs, devendo (b.1) os créditos decorrentes do instrumento que formalizar o endividamento intragrupo serem cedidos fiduciariamente em benefício dos Titulares; e (b.2) o endividamento com terceiros ser garantido integralmente por *standby letter of credit* emitida por um Banco de Primeira Linha; (c) (1) pela 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da SPE 19; (2) pela 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da SPE 20; (3) pela 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da SPE 21; (4) pela 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da SPE 22; e (5) pela 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da SPE 23; ou (d) pelo Financiamento de Longo Prazo;
- (xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, licenças, alvarás e outorgas exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs, que impeçam ou suspendam a operação ou a construção do Projeto, exceto (a) por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação

pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; (c) se a Emitente, a LCH1 e/ou as SPEs comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou (d) se remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;

- (xiv) protestos de títulos contra a Emitente, a LCH1 e/ou qualquer das SPEs cujo valor, seja em montante individual ou agregado superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emitente, para a LCH1 e/ou para cada uma das SPEs, consideradas individualmente; ou (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emitente, a LCH1 e as SPEs, todas consideradas em conjunto, exceto se (1) efetuados por erro ou má-fé de terceiros; ou (2) no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (x) que o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (y) que foi apresentada garantia em juízo; ou (z) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (xv) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs, sem o prévio e expreso consentimento dos Titulares, exceto pelos investimentos necessários para a implantação do Projeto;
- (xvi) publicação de sentença judicial de primeira instância, decisão arbitral ou administrativa, conforme o caso, de exigibilidade imediata, no âmbito de qualquer litígio que, afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto dos Contratos de Fornecimento e Construção e de operação e manutenção e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua substancialmente o valor e/ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, “Mudança Adversa Relevante” significa qualquer alteração adversa relevante que altere quaisquer condições econômicas, operacionais, reputacionais e/ou financeiras nos resultados, nas operações, nos ativos, na capacidade de exercer suas atividades, ou nas propriedades da Emitente, da LCH1, das SPEs, do FIP e/ou da ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, desde que tal alteração tenha impacto sobre a capacidade da Emitente, da LCH1, das SPEs, do FIP e/ou da ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, de cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do ESA, da Garantia Corporativa ArcelorMittal;

- (xvii) não cumprimento, no prazo estipulado para o pagamento, de qualquer decisão judicial ou arbitral contra a Emitente, a LCH1, as SPEs, o FIP e/ou a ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, (a) em montante individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emitente, para a LCH1 e/ou para cada uma das SPEs, consideradas individualmente; (b) em montante individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emitente, para a LCH1 e para as SPEs, todas consideradas em conjunto, conforme o caso; (c) em montante individual ou agregado superior a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o FIP; (d) em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a ArcelorMittal Brasil, conforme o caso, exceto se (1) for obtida a suspensão dos efeitos no prazo legal; (2) se as Garantias Reais, o ESA, a Fiança, a Garantia Corporativa ArcelorMittal não forem devidamente constituídas ou formalizadas pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs, pelo FIP e/ou pela ArcelorMittal Brasil segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis; ou (3) se as Garantias Reais, o ESA, a Fiança, a Garantia Corporativa ArcelorMittal, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando justificadamente solicitado pelos Titulares;
- (xviii) questionamento judicial cujo mérito tenha sido aceito pelo juízo competente, por qualquer pessoa, à exceção da Emitente, da LCH1, das SPEs e de qualquer empresa do Grupo Econômico Atlas, deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, do ESA, da Garantia Corporativa ArcelorMittal, desde que não tomadas medidas para afastar referido questionamento dentro de 30 (trinta) dias contados da data de conhecimento de tal questionamento;
- (xix) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos do Projeto, desde que os efeitos de tal medida não sejam revertidos e/ou suspensos dentro do prazo legal, ou na hipótese de inexistência de prazo legal, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de conhecimento da medida;
- (xx) em caso de (a) abandono total; ou (b) abandono parcial e/ou paralisação na implementação e/ou na operação do Projeto por um prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias não consecutivos no total durante um período de 12 (doze) meses;
- (xxi) destruição total ou parcial do Projeto que torne inviável sua implementação e/ou operação nos termos originalmente previstos;

- (xxii) alteração da finalidade do Projeto;
- (xxiii) até a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias de quaisquer sociedades do Grupo Econômico Atlas perante terceiros, em montante individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xxiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, pela Emitente, pela LCH1 e/ou pelas SPEs, de quaisquer ativos do Projeto, exceto (a) no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (b) pela possibilidade de cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência entre as SPEs; ou (c) se previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sendo que a participação societária da LCH1 na Emitente e nas SPEs não será considerada como ativo do Projeto para os fins deste item;
- (xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, pelo FIP, de quaisquer de suas participações societárias diretas e/ou indiretas e/ou ativos de suas investidas em valor superior a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto por aquelas relacionadas (a) cessão, venda, alienação e/ou qualquer tipo de transferência de participações societárias relacionadas à estrutura de autoprodução exclusivamente no âmbito de transferências para realização de projetos pelas sociedades do Grupo Econômico Atlas; ou (b) cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, direta ou indireta, das ações de emissão da Emitente e/ou das SPEs e das quotas de emissão da LCH1 à ArcelorMittal Brasil ou a qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, por meio da celebração do SPA Pré-COD e do SPA Pós-COD, conforme aplicável;
- (xxvi) rescisão dos Contratos de Fornecimento e Construção;
- (xxvii) aditamentos, retificações ou alterações dos Contratos de Fornecimento e Construção, desde que tais aditamentos, retificações e alterações resultem em (a) alteração das características técnicas originais do Projeto, conforme previstas na data deste Termo de Emissão; (b) sobrecustos em relação aos contratos aditados, retificados ou alterados, em montante individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou (c) atraso da entrada em operação comercial do Projeto;
- (xxviii) a partir da outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal e até a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, descumprimento, pela Arcelor Mittal Brasil, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Garantia Corporativa ArcelorMittal, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do

respectivo inadimplemento ou no prazo de cura específico previsto na Garantia Corporativa ArcelorMittal, conforme aplicável, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios;

- (xxix) a partir da outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal e até a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, (a) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da ArcelorMittal Brasil; (b) pedido de autofalência da ArcelorMittal Brasil; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da ArcelorMittal Brasil, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura pela ArcelorMittal Brasil de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela ArcelorMittal Brasil em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela ArcelorMittal Brasil, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei nº 11.101; (g) proposta, pela ArcelorMittal Brasil de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; ou (h) pedido da ArcelorMittal Brasil, de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (xxx) a partir da outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal e até a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, questionamento judicial ou extrajudicial, arbitral ou administrativo, pela ArcelorMittal Brasil, deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do ESA e/ou da Garantia Corporativa ArcelorMittal;
- (xxxi) a partir da outorga da Garantia Corporativa ArcelorMittal e até a ocorrência e comprovação da Condição Resolutiva, transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela ArcelorMittal Brasil, das obrigações assumidas na Garantia Corporativa ArcelorMittal; e
- (xxxii) caso a ArcelorMittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, tenha o seu controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), transferido a terceiros, exceto se (a) decorrente de reorganização societária realizada exclusivamente entre sociedades, domiciliadas no Brasil ou em outras jurisdições, pertencentes ao grupo econômico da ArcelorMittal Brasil na data deste Termo de Emissão; ou (b) previamente aprovado por Titulares em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais devidamente convocada para tal fim.

7.2. A Emitente obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.3. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas.

7.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 10.5.1 abaixo.

7.5. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 deste Termo de Emissão, os Titulares poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

7.6. Na hipótese de: (i) não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos indicados na Cláusula 7.1 acima.

7.7. Em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais e/ou de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo

Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 12.6 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante a notificação para realização e pagamento do restante antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.8. Os valores desta Cláusula VII serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE, DA LCH1 E DAS SPES

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente, a LCH1 e as SPES, individualmente e conforme aplicável, obrigam-se, conforme aplicável:

- (i) com relação à Emitente, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do seu exercício ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (2) declaração dos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando que: (x) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA e na Garantia Corporativa ArcelorMittal; e (y) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares;
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, qualquer informação relevante com relação às Notas Comerciais Escriturais que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução

CVM 17, inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação de recursos, nos termos deste Termo de Emissão;

- (c) enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma de grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento, informações sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou sobre a ocorrência de qualquer evento que entenda que possa causar ou possa ocasionar uma Mudança Adversa Relevante; e
 - (e) as informações relacionadas à Emissão que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, a partir da segunda Data de Integralização e, a partir desta data, sempre no 30º (trigésimo) dia após o término de cada trimestre, cópia do relatório de acompanhamento relacionado ao Projeto emitido pelo engenheiro independente a ser contratado pela Emitente, visando fazer o acompanhamento e fiscalização trimestral do andamento da obra do Projeto (incluindo a linha de transmissão e subestação), atestando, entre outros assuntos justificados de forma razoável conforme práticas usuais de mercado, a, (a) avaliação dos principais riscos técnicos; (b) análise dos principais stakeholders do Projeto; (c) avaliação dos principais equipamentos; (d) avaliação da interconexão; (e) avaliação dos contratos de fornecimento e cronograma, incluindo avaliação de potenciais atrasos e sobrecustos; (f) avaliação das licenças e autorizações ambientais; (g) avaliação dos PPAs; (h) avaliação da adequação das contingências previstas; e (i) elaboração e acompanhamento do cronograma físico-financeiro do Projeto;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) convocar, nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

- (v) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições de seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares;
- (vii) manter-se devidamente organizadas e constituídas como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;
- (ix) obter e manter em vigor todas as aprovações, autorizações, registros ou protocolos em qualquer agência governamental (exceção feita àquelas que se encontram em processo regular e tempestivo de renovação) que possam a qualquer momento ser exigidos com relação à celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA, na Garantia Corporativa ArcelorMittal;
- (x) pagar no vencimento ou em até 5 (cinco) dias da notificação de inadimplemento, todos os impostos, tributos e encargos governamentais impostos à Emitente, à LCH1 às SPEs ou às suas respectivas propriedades, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas judicial ou se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) o Agente de Liquidação; (b) o Escriturador; (c) o Agente Fiduciário; e (d) o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3 (CETIP21);
- (xii) apresentar, por meio deste Termo de Emissão nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;
- (xiii) promover o registro deste Termo de Emissão no RTD Paracatu e dos Contratos de Garantia no RTD São Paulo e no RTD Paracatu, no prazo e forma previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, e manter as Garantias e o ESA válidas

e eficazes até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a Condição Resolutiva;

- (xiv) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, com as obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e do combate à prostituição e discriminação racial e de gênero (“Legislação de Proteção Social”);
- (xv) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, com as obrigações oriundas da legislação trabalhista, social e ambiental, bem como adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados ao Projeto conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, respectivamente, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, quanto ao meio ambiente, relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis de âmbito federal, estadual e municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto (“Legislação Socioambiental”), em todos os seus aspectos materiais, inclusive obtendo todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos na Legislação Socioambiental relacionada ao Projeto, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; (b) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa que não tenham resultado em uma Mudança Adversa Relevante; (c) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e que seja obtido o efeito suspensivo; ou (d) cujo inadimplemento não possam resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xvi) cumprir a legislação vigente aplicável ao Projeto, bem como cumprir todas as ordens de autoridades competentes, como ANEEL, MME, CCEE e ONS e/ou quaisquer outros órgãos ou entidades que venham a substituí-los, monitorando suas atividades e adotando, sempre que aplicável, medidas e ações preventivas ou corretivas destinadas a prevenir e corrigir qualquer dano verificado, exceto se o descumprimento da referida legislação e/ou ordem das autoridades competentes (a) não possa razoavelmente causar uma Mudança Adversa Relevante; ou (b) estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xvii) orientar seus contratados e prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emitente, da LCH1 e/ou das SPEs para que respeitem as políticas para cumprimento da Legislação Socioambiental e à Legislação de Proteção Social e instituir obrigações para que seus prepostos, contratados e prestadores de serviços que

- atuem a mando ou em favor da Emitente, da LCH1 e/ou das SPEs respeitem as políticas para cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social;
- (xviii) somente aplicar os recursos captados com a presente Emissão em atividades de instalação e operação do Projeto para as quais possuam as respectivas licenças e autorizações ambientais, válidas e em vigor, aplicáveis exigidas pela Legislação Socioambiental e pela Legislação de Proteção Social;
- (xix) informar ao Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação simples em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, o descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social e, posteriormente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira notificação, conforme aplicável, mediante envio de notificação adicional, informar ao Agente Fiduciário sobre (a) as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para evitar novas ocorrências; e (b) o proferimento de decisão em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social;
- (xx) manter válidas todas as licenças e permissões indispensáveis à construção ou operação do Projeto aplicáveis conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, devendo atender às suas condicionantes tempestivamente), exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; (b) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e seus Representantes (conforme definido abaixo), desde que agindo em nome e benefício da Emitente, da LCH1 ou das SPEs, e empregados, desde que agindo em nome e benefício da Emitente, da LCH1 ou das SPEs, cumpram, com as obrigações oriundas das leis ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010* (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012, conforme em vigor e quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade legal ou regulatória (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”). Obrigam-se, ainda, a: (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive para administradores, sócios com poderes de administração,

funcionários e/ou eventuais subcontratados, bem como controladas e coligadas, as quais possuem políticas e procedimentos destinados a prevenir atos de corrupção; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Titulares; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada. Para fins deste Termo de Emissão, “Representantes”, significa diretores e membros do conselho de administração da Emitente, da LCH1 e das SPEs;

- (xxii) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência dos Titulares, qualquer ato que resulte em renúncia, ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição das garantias constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia e/ou do ESA, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos previstos neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no ESA, na Garantia Corporativa ArcelorMittal, ou impedir a Emitente, a LCH1 e/ou as SPEs de cumprirem as obrigações contraídas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no ESA, conforme aplicável;
- (xxiii) reforçar, substituir, repor ou complementar as Garantias e/ou o ESA com outra(s) garantia(s) aceitável(is) pelos Titulares, nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, no ESA e neste Termo de Emissão, se os ativos objeto das Garantias e/ou se o ESA: (a) forem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva; (b) sofrerem redução, depreciação, deterioração, desvalorização, desapropriação, expropriação, turbação ou esbulho; ou (c) se tornem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xxiv) comunicar ao Agente Fiduciário se as declarações prestadas neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou no ESA, em relação à data de suas respectivas assinaturas, não forem verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes;
- (xxv) não constituir subsidiárias ou deter participação no capital social de outras sociedades, sem a anuência prévia dos Titulares, sendo, no caso da LCH1, que não as SPEs e a Emitente;
- (xxvi) manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante a CCEE, a ANEEL, o MME e o ONS, durante o período de vigência deste Termo de Emissão, e/ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração

Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los durante o período de vigência deste Termo de Emissão;

- (xxvii) adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o Projeto, caso algum dos imóveis (a) venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial ou vendido judicial ou extrajudicialmente; e/ou (b) a propriedade ou posse do referido imóvel venha a correr quaisquer riscos ou ameaças;
- (xxviii) enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 e da regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
 - (h) divulgar as informações referidas nos itens “(c)”, “(d)” e “(f)” acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;

- (xxix) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas (a) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxx) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.7 acima, apresentando todos os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário;
- (xxxi) não ter restrições cadastrais de caráter socioambiental, e/ou ser inseridas no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xxxii) obter, em até 90 (noventa) dias contados da de assinatura deste Termo de Emissão, o alvará de construção do Projeto.

8.2. Os diretores da Emitente, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emitente pela Resolução CVM 160.

8.3. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emitente, neste ato, constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares perante a Emitente.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do presente Termo de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes.

9.2.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.2.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.2.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emitente, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.2.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculado *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.2.6. As parcelas citadas acima serão devidas líquidas de impostos, sendo que os valores constantes das notas de honorários serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares.

9.2.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares para cobertura do risco de sucumbência.

9.2.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios), observado que quaisquer despesas de valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de inadimplemento da Emitente ou para despesas necessárias e comprovadas para cumprimento das obrigações decorrentes do Ofício-Circular CVM/SRE/Nº01/21.

9.2.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares, conforme o caso.

9.2.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas

contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.2.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 9.2. deste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares e à Emitente, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Titulares, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Titulares;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados em eventuais cartórios, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas neste Termo de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação das Garantias;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujos custos deverão ser arcados pela Emitente;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais conforme as disposições deste Termo de Emissão e as regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório destinado aos Titulares, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionadas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (h) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período;
- (xvii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xviii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem “(xvi)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xix) comunicar os Titulares a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares, mediante subscrição ou integralização das Notas Comerciais Escriturais expressamente autoriza, desde já, a B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares; e
- (xxii) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente em conjunto do Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo deste Termo de Emissão, aos Titulares e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições deste Termo de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais conforme previsto na Cláusula 7 deste Termo de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emitente ou iniciar procedimento da mesma natureza caso seja deliberado pelos Titulares em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Titulares; e
- (iv) representar os Titulares em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

9.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob

qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.6. Declarações do Agente Fiduciário

9.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado no Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (viii) que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura deste Termo de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações das Garantias e a consistência das demais contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (xiii) na data de assinatura do Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não existem outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de, no mínimo, 10% (dez por

cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM, podendo ser realizada de modo digital nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2.3. Qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas coligadas à Emitente, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial Escritural ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão deverá ser aprovada por Titulares que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.5.2. Salvo disposto de outra forma neste Termo de Emissão, as alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração; (ii) da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) da Data de Vencimento; (iv) dos valores, do montantes e da Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais; (v) dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (vi) da alteração dos quóruns de deliberação e dos termos e condições previstos nesta Cláusula 10, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, seja em qualquer outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais

10.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente em quaisquer Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.4. As deliberações tomadas pelos Titulares em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE, DA LCH1 E DAS SPES

11.1. A Emitente, a LCH1 e as SPES, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i) no que se refere à Emitente e às SPES, são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) no que se refere à LCH1, é sociedade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão, a prestar a Fiança, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Termo de Emissão e a prestar a Fiança, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (v) as pessoas que as representam nas assinaturas deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) a celebração deste Termo de Emissão e a outorga da Fiança, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumidas;

- (vii) a celebração e os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas: (a) não infringem qualquer disposição do estatuto social ou contrato social, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs e pelo FIP de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e do ESA, exceto pelo (a) registro dos Contratos de Garantia perante o RTD São Paulo e o RTD Paracatu; (b) com exceção do Ato Societário FIP, arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEMG e na JUCESP, conforme aplicável; (c) registro deste Termo de Emissão no RTD Paracatu; e (d) registro das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emitente em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emitente, suas controladas em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve qualquer alteração no capital social da Emitente bem como a ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente;
- (x) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares ou que faça com que alguma declaração deste Termo de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (xi) todas as informações prestadas no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para os Titulares;
- (xii) possuem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) indispensáveis à construção ou operação do Projeto aplicáveis conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exceto pelo alvará de construção;

- (xiii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) cumprem com as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social e não tem conhecimento da existência contra si ou contra suas respectivas controladas e Representantes, qualquer investigação, processo, nem existe qualquer decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas à Legislação de Proteção Social;
- (xv) conhecem e respeitam por si, suas controladas e, no melhor de seu conhecimento, suas coligadas, administradores, e respectivos funcionários, em todos os casos, desde que agindo em seu nome e benefício, bem como cumprem as Leis Anticorrupção que lhes são aplicáveis;
- (xvi) mantêm, por si, suas controladas, suas coligadas, administradores e respectivos funcionários, políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de Leis Anticorrupção;
- (xvii) cumprem com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;
- (xviii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios; e
- (xix) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão.

11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Titulares e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade

12.2.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares.

12.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não

materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens “(i)” a “(iv)” da Cláusula 12.3.2 acima.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5. Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Comunicações

12.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A.

Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi
CEP 04.571-010 – São Paulo/SP

At.: General Manager c/c Departamento Jurídico e Departamento Financeiro

E-mail: fbortoluzo@atlasren.com / sgorbe@atlasren.com /

legalbrasil@atlasren.com/ mmoraes@atlasren.com / sfbrazil@atlasren.com

Telefone: +55 (11) 2663-8560

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre
Norte



CEP 04578-910 – São Paulo/SP
At: Maria Carolina Abrantes
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
Telefone: +55 (21) 3514-0000

Se para Agente de Liquidação e o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte
CEP 04578-910 – São Paulo/SP
At.: João Paulo Bezerra
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br
Telefone: +55 (21) 3514-0000

Se para as SPEs e para LCH1:

Endereço: Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi
CEP 04.571-010 – São Paulo/SP
At.: General Manager c/c Departamento Jurídico e Departamento Financeiro
E-mail: fbortoluzo@atlasren.com / sgorbe@atlasren.com /
legalbrasil@atlasren.com / mmoraes@atlasren.com / sfbrazil@atlasren.com
Telefone: +55 (11) 2663-8560

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01.010-901 – São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br
Telefone: +55 (11) 2565-5061

12.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.7. Boa-fé e equidade

12.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Proteção de Dados

12.8.1. A Emitente, a LCH1 e as SPEs consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos neste Termo de Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Assinatura Digital

12.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 12.9.1.

12.9.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira



(ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Paracatu/MG, 22 de julho de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas 1 de 3 do “Instrumento Particular de Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ATLAS LUIZ CARLOS HOLDING 1 LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 19 SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 20 SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2 de 3 do “Instrumento Particular de Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 21 SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 22 SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 23 SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3 de 3 do “Instrumento Particular de Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.”

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA NOTA COMERCIAL (Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DENOMINAÇÃO: 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A. (“Notas Comerciais Escriturais”).
II. DATA DE EMISSÃO: 25 de julho de 2024.
III. LOCAL DE EMISSÃO: Paracatu, Minas Gerais.
IV. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
V. DIVISÃO EM SÉRIES: Série única.
VI. EMITENTE: CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte R, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ/MF</u> ”) sob o nº 47.852.563/0001-71 (“ <u>Emitente</u> ”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
VII. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2026 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Emissão), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão).
VIII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
IX. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão.
X. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

XI. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO JUROS E AMORTIZAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

XII. ENCARGOS: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs e/ou pela Arcelor Mittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal, de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, pela LCH1, pelas SPEs e/ou pela Arcelor Mittal Brasil, conforme venha a outorgar a Garantia Corporativa ArcelorMittal (e nos limites aplicáveis desta), ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

XIII. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XIV. GARANTIAS: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do ESA, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, à remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação, a remuneração do Escriturador, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e

prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”):

(i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: cessão fiduciária, sob condição resolutiva, pelo GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”), nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, depositados em e decorrentes de conta vinculada de titularidade do FIP, abrangendo, sem limitação, todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas conta vinculada de titularidade do FIP (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o FIP, a Emitente, as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“RTD São Paulo”);

(ii) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária, pela LCH1, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre as ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emitente (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a LCH1, o Agente Fiduciário, a Emitente e as SPEs (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”), e constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no RTD Paracatu;

(iii) Fiança: A **ATLAS LUIZ CARLOS HOLDING 1 LTDA.**, sociedade limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.658.700/0001-71 (“LCH1”); a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 19 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte S, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.853.413/0001-82 (“SPE 19”); a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 20 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de

companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte T, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.431/0001-40 (“SPE 20”); a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 21 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte U, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.265/0001-81 (“SPE 21”); a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 22 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte V, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.853.438/0001-86 (“SPE 22”); a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 23 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte W, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.856.443/0001-42 (“SPE 23”, e em conjunto com a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21 e a SPE 22, as “SPEs”), no âmbito do Termo de Emissão, obrigam-se, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadoras, principais pagadores e solidariamente e incondicionalmente responsáveis pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), na forma dos artigos 818 e 822 do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil;

(iv) Garantia Corporativa ArcelorMittal: A ArcelorMittal Brasil outorgará, nos termos do Termo de Emissão, em benefício dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança corporativa, nos termos do instrumento de “Garantia Corporativa” a ser celebrado pela ArcelorMittal Brasil em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares, conforme modelo disposto no **Anexo III** ao Termo de Emissão (“Garantia Corporativa ArcelorMittal” e, em conjunto com Fiança e Garantias Reais, “Garantias”). Após a aquisição de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Emitente e das SPEs pela ArcelorMittal Brasil ou por qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, conforme sujeita à aprovação prévia pelo CADE nos termos do SPA Pré-COD e a partir da segunda Data de Integralização, a fiança corporativa a ser outorgada pela ArcelorMittal Brasil, nos termos do Termo de Emissão, deverá cobrir 50% (cinquenta por cento) de todas as Obrigações Garantidas (“Valor da Garantia Corporativa ArcelorMittal Pré-COD”). Após a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da LCH1 pela ArcelorMittal Brasil ou qualquer sociedade controlada pela ArcelorMittal Brasil, conforme sujeita à aprovação prévia pelo CADE nos termos do SPA Pós-COD e conforme comprovado ao Agente Fiduciário nos termos do Termo de Emissão, a fiança corporativa a ser outorgada pela ArcelorMittal Brasil, nos

termos do Termo de Emissão, deverá cobrir 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“Valor da Garantia Corporativa ArcelorMittal Pós-COD”).

Adicionalmente às Garantias, o FIP assumirá, sob condição resolutive, conforme definida no respectivo instrumento, o compromisso, de forma irrevogável e irretratável, de, mediante a ocorrência de uma Hipótese de Aporte de Recursos (conforme definido no ESA), depositar recursos, observado os montantes previstos abaixo, em moeda corrente nacional, em determinada conta vinculada de titularidade do FIP (“Compromisso de Aporte”), nos termos, prazos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*” a ser celebrado entre o FIP, a Emitente, as SPEs e o Agente Fiduciário (“ESA”). Até a segunda Data de Integralização, o Compromisso de Aporte corresponderá ao montante suficiente para adimplir com 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. A partir da segunda Data de Integralização, o Compromisso de Aporte automaticamente corresponderá ao montante suficiente para cobrir eventuais sobre custos indicados pelo engenheiro independente a ser contratado pela Emitente e eventuais despesas financeiras, observado que este compromisso de aporte está limitado a R\$46.273.618,60 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos).

XV. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A. (“EMISSÃO”)

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte R, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 47.852.563/0001-71 (“Emitente”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 25 de julho de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Forma de utilização	Valor Destinado
[•]	[•]	[•]
VALOR TOTAL		R\$ [•]

Acompanham a presente declaração cópia dos comprovantes de [•] pela Emitente.

Paracatu, [•] de [•] de 20[•].

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A.

ANEXO III

MODELO DE FIANÇA CORPORATIVA

GARANTIA CORPORATIVA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente “**Partes**” e individualmente “**Parte**”:

BENEFICIÁRIO: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**)

GARANTIDORA: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77, com sede na Av. Carandaí, 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG; e

GARANTIDA: [EMITENTE]

CONTRATO OBJETO DA GARANTIA: “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da [Emitente]*”.

VALOR TOTAL GARANTIDO: (i) o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** (conforme definido abaixo) (“**VALOR PRÉ-COD**”); e (ii) condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**CÓDIGO CIVIL**”), à aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da ATLAS LUIZ CARLOS HOLDING 1 LTDA (“**LCHI**”) ou do restante dos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 18 SPE S.A., CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 19 SPE S.A., CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 20 SPE S.A., CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 21 SPE S.A., CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 22 SPE S.A., CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 23 SPE S.A. (em conjunto, “**SPEs**”) pela **GARANTIDORA** ou qualquer sociedade controlada pela **GARANTIDA**, conforme sujeita à aprovação prévia pelo CADE (“**CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO VALOR PÓS-COD**”), o montante correspondente a 100% (cem por cento) das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** (“**VALOR PÓS-COD**”).

1. Por essa Garantia Corporativa, a **GARANTIDORA**, por seus representantes legais, se obriga a pagar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação formalizando o descumprimento de obrigações contratuais, todo e qualquer valor demandado pelo **BENEFICIÁRIO** relacionado a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela **GARANTIDA** nos termos do **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**, dos Contratos de Garantia e/ou do ESA (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**), incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, ao Valor Nominal Unitário (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA**

- GARANTIA**) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, à Remuneração (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**), aos Encargos Moratórios (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**), à remuneração do **BENEFICIÁRIO** e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo **BENEFICIÁRIO**, a remuneração do Agente de Liquidação (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**), a remuneração do Escriturador (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**), ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**) em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA** (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), observado o VALOR PRÉ-COD ou o VALOR PÓS-COD, conforme aplicável,.
2. Para ser válida, qualquer demanda sob esta Garantia deve: (i) ser por escrito e declarar em que aspecto o **GARANTIDO** está violando sua(s) obrigação(ões) sob o **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**; (ii) ser enviada para o endereço eletrônico acima mencionado da **GARANTIDORA**, por; (iii) ser enviada na data de vencimento da Garantia ou antes dela ou até o pagamento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, o que ocorrer primeiro; (iv) fazer referência a esta Garantia; (v) declarar o valor solicitado.
 3. A presente Garantia Corporativa compreende o pagamento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, representadas por títulos de emissão da **GARANTIDA**, cujos valores, a contar de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
 4. Observado o VALOR PRÉ-COD ou, após a verificação da CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO VALOR PÓS-COD, o VALOR PÓS-COD, a presente Garantia Corporativa permanecerá válida até o pagamento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**. A **GARANTIDORA** expressamente renuncia ao disposto nos artigos 364, 821, 827, 834, 827, 835 e 838, 839 do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
 5. Uma vez implementada a CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO VALOR PÓS-COD, esta Garantia Corporativa passará a vigorar em relação ao VALOR PÓS-COD, sendo que tal alteração será considerada automaticamente eficaz e em vigor, independentemente de aditamento a esta Garantia Corporativa ou qualquer formalidade adicional.
 6. A **GARANTIDORA** declara, ainda, que a presente Garantia Corporativa foi emitida de acordo com as normas de seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.
 7. A exigibilidade desta Garantia não será suprimida devido a reorganização, fusão, cisão, ou outras mudanças na constituição da **GARANTIDORA**.
 8. Esta Garantia Corporativa é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e permanecerá válida até o pagamento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**. Nenhuma reivindicação será válida após o pagamento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** a menos que uma reivindicação sob esta garantia tenha sido apresentada à **GARANTIDORA** antes desse período, sob pena de decadência dos direitos do **BENEFICIÁRIO** relativos a esta Garantia Corporativa,

independentemente de notificação ou da devolução da via original desta Garantia ou de exoneração expressa da **GARANTIDORA** pelo **BENEFICIÁRIO** ficando a **GARANTIDORA** total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta Garantia, nada mais podendo lhe ser pleiteado em razão da presente. A desoneração ocorrerá também pela devolução à **GARANTIDORA** da via original deste instrumento.

9. Observado o VALOR PRÉ-COD ou, após a verificação da CONDIÇÃO SUSPENSIVADO VALOR PÓS-COD, o VALOR PÓS-COD, em qualquer caso, a exigibilidade da **GARANTIDORA** sob esta Garantia Corporativa não deverá exceder o valor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.
10. Respeitado o valor e prazo de vencimento da presente Garantia Corporativa, o Valor Limite acima será reduzido toda vez que a **GARANTIDORA** vier a honrar a presente Garantia Corporativa, no valor de cada pagamento efetuado. Neste caso, o **GARANTIDO** se obriga entregar à **GARANTIDORA** o termo de desoneração parcial relativo ao valor já efetivamente honrado.
11. A **GARANTIDORA** declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas ao **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA** e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**) concordando que a presente Garantia Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**, até o completo adimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.
12. A **GARANTIDORA** declara que a presente Garantia Corporativa se considera prestada a título oneroso, uma vez que a **GARANTIDORA** é relacionada à **GARANTIDA**, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta. Adicionalmente, a **GARANTIDORA** declara que:
 - (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Garantia Corporativa, a prestar a garantia, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Garantia Corporativa e a prestar a garantia, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
 - (iv) as pessoas que a representa nas assinaturas desta Garantia Corporativa têm poderes bastantes para tanto;
 - (v) a celebração desta Garantia Corporativa e a outorga da garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumidas; e

(vi) a celebração e os termos e condições desta Garantia Corporativa e o cumprimento das obrigações nela previstas: (i) não infringem qualquer disposição do estatuto social ou contrato social, conforme aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da **GARANTIDORA**; e (iv) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

13. Enquanto o saldo devedor do **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA** não for integralmente pago, a **GARANTIDORA**, individualmente, obriga-se a:

(i) obter e manter em vigor todas as aprovações, autorizações, registros ou protocolos em qualquer agência governamental (exceção feita àquelas que se encontram em processo regular e tempestivo de renovação) que possam a qualquer momento ser exigidos com relação à celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas nesta Garantia Corporativa;

(ii) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, com as obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e do combate à prostituição e discriminação racial e de gênero (“**LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL**”);

(iii) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, com as obrigações oriundas da legislação trabalhista, social e ambiental, bem como adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados ao Projeto (conforme definido no **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**) conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, respectivamente, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, quanto ao meio ambiente, relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis de âmbito federal, estadual e municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto (“**LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**”), em todos os seus aspectos materiais, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; (b) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa que não tenham resultado em qualquer alteração adversa relevante que altere quaisquer condições econômicas, operacionais, reputacionais e/ou financeiras nos resultados, nas operações, nos ativos, na capacidade de exercer suas atividades, ou nas propriedades das **SPEs**, da **LCH1** e/ou **GARANTIDORA**, desde que tal alteração tenha impacto sobre a capacidade das **SPEs**, da **LCH1** e/ou **GARANTIDORA** de cumprir as suas obrigações nos termos do **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA** e/ou desta Garantia Corporativa, conforme aplicável (“**MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE**”); (c) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e que seja obtido o efeito suspensivo; ou (d) cujo inadimplemento não possam resultar em uma **MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE**;

(iv) orientar seus contratados e prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da **GARANTIDORA** para que respeitem as políticas para cumprimento da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL** e à **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL** e instituir obrigações para que seus prepostos, contratados e prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da **GARANTIDORA** respeitem as políticas para cumprimento da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL** e da **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL**;

(v) informar ao **BENEFICIÁRIO**, mediante o envio de notificação simples em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, o descumprimento da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL** e/ou da **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL** e, posteriormente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira notificação, conforme aplicável, mediante envio de notificação adicional, informar ao **BENEFICIÁRIO** sobre (i) as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para evitar novas ocorrências; e (ii) o proferimento de decisão em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL** e/ou da **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL**;

(vi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e seus diretores e membros do conselho de administração (“**REPRESENTANTES**”), desde que agindo em nome e benefício da **GARANTIDORA**, e empregados, desde que agindo em nome e benefício da **GARANTIDORA**, cumpram, com as obrigações oriundas das leis ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010* (“**LEIS ANTICORRUPÇÃO**”), e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012, conforme em vigor e quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade legal ou regulatória (em conjunto, as “**LEIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**”). Obriga-se, ainda, a: (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive para administradores, sócios com poderes de administração, funcionários e/ou eventuais subcontratados, bem como controladas e coligadas, as quais possuem políticas e procedimentos destinados a prevenir atos de corrupção; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Garantia Corporativa; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do **BENEFICIÁRIO**; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente o **BENEFICIÁRIO**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada;

(vii) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BENEFICIÁRIO**, qualquer ato que resulte em renúncia, ou renunciar,

expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos previstos nesta Garantia Corporativa, conforme aplicável, ou impedir a **GARANTIDORA** de cumprir as obrigações contraídas nesta Garantia Corporativa;

(viii) comunicar ao **BENEFICIÁRIO** se as declarações prestadas nesta Garantia Corporativa, em relação à data de sua assinatura, não forem verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes; e

(ix) não ter restrições cadastrais de caráter socioambiental, e/ou ser inseridas no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.

14. A presente Garantia Corporativa não poderá ser objeto de aditivo sem a concordância expressa e por escrito do **BENEFICIÁRIO**.
15. Esta Garantia Corporativa substitui integralmente quaisquer outras garantias anteriormente emitidas pela **GARANTIDORA** em relação ao **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**.
16. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas em virtude desta Garantia deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, sendo que as notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte
São Paulo/SP
At: Maria Carolina Abrantes
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
Telefone: +55 (21) 3514-0000

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Av. Carandaí, 1.115, 26º andar, bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG
At: [•]
E-mail: [•]
Telefone: [•]

[EMITENTE]

Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi
CEP 04.571-010 – São Paulo/SP

At.: General Manager c/c Departamento Jurídico e Departamento Financeiro

E-mail: fbortoluzo@atlasren.com / sgorbe@atlasren.com / legalbrasil@atlasren.com/
mmoraes@atlasren.com / sfbrazil@atlasren.com

Telefone: +55 (11) 2663-8560

17. A **GARANTIDORA** reconhece que as declarações de vontade previstas neste documento mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, esta Garantia, assim como os demais documentos relacionados ao **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste item 15. **[Nota: A ser mantido em caso de assinatura digital]**
18. Esta Garantia e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (“**RTD Belo Horizonte**”). A Emitente deverá encaminhar ao **BENEFICIÁRIO**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, da Garantia ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o RTD Belo Horizonte.
19. Esta Garantia será regida e interpretada em conformidade com a legislação brasileira, ficando eleito para dirimir as questões oriundas desta Garantia o Foro da cidade de São Paulo/SP. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada pelo local de pagamento das obrigações decorrentes do **CONTRATO OBJETO DA GARANTIA**.

A **GARANTIDORA** assina esta Garantia Corporativa em [01 (uma) via original, unicamente exigível, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e 2 (duas) cópias / eletronicamente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas]. **[Nota: A ser mantido em caso de assinatura digital.]**

Belo Horizonte/MG, _____.

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:



Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF